

74

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 130/98

Em 17 de dezembro de 1998

Autor VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Tip. Line Ltda. - Telefax: 331-4C

EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE DETECTOR DE METAIS EM CASA DE SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

CCJ - FAVORAVEL

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 23 de 12 de 1998

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 06 de 05

de 1999 em 1ª votação

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 9 de 05

de 1999 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

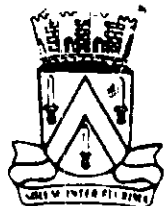
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 26 de 05

de 1900



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

RECEBIDO NA SECRETARIA	
EM. 17	12 / 98
AS 11.40	HORAS.
SECRETARIO	

Campina Grande, 17 de dezembro de 1998.

PROJETO DE LEI 130 / 98

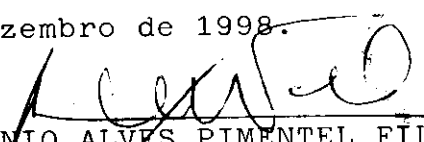
ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE
DETECTOR DE METAIS EM CASA DE
SHOWS E DÁ OURTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ART. 1º - Fica obrigatório o uso de DETECTOR DE METAIS EM CA
SA DE SHOWS com capacidade acima de 1.000 (Mil pes
soas);

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção;

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Sala das Sessões Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de
Félix Araújo", em 17 de dezembro de 1998.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

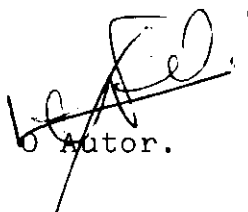
Vereador - PMDB.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

Em virtude o grande número de assaltos nas Casas de Shows por portadores de armas, o uso do detector de metais irá coibir, já que é crime portar armas em locais deste gênero, peço a meus pares que aprovem este Projeto de Lei.


O Autor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 130/98

EMENTA : ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE DETECTOR DE METAIS EM CASA DE SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de DETECTOR DE METAIS em casa de shows com capacidade acima de 1.000 (mil pessoas).

Art. 2º - Fica estabelecido uma multa de 1.000 (Hum mil) UFIR, a Casa de shows com capacidade acima de 1.000 (hum mil) pessoas, que descumprir esta Lei, após 30(trinta) dias da multa, não sendo cumprida a Lei, será cancelado o ALVARÁ de licença.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria de Obras do Município autorizada a proceder a fiscalização e as multas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande " Casa de Félix Araújo " , 26 de maio de 1999.

ROMERO RODRIGUES
Presidente

JOÃO DE DEUS DA SILVA
Secretário

MARIA LOPES BARBOSA
Membro

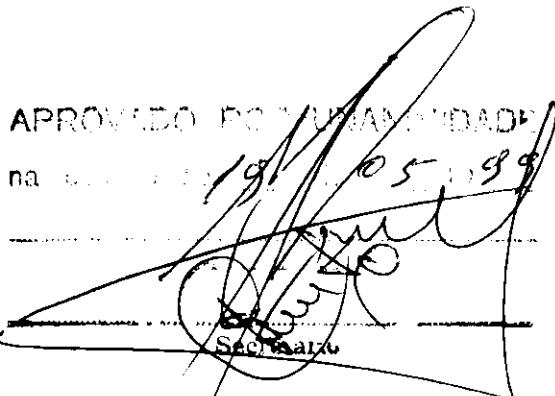
Fuente p. 09/98
Ao projeto de Lei 130/98

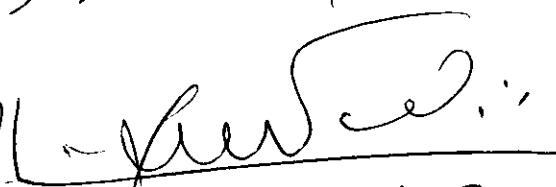
Decreto Artigo
e de outras
materiais

Art. - Fica estabelecida uma multa de 1000 (Um mil UFIR), a casa de SHOWS com capacidade acima de 1.000 (Um mil) pessoas, que descumprir esta Lei, após 30 (Trinta) dias de multa, não sendo cumprida a Lei, será cancelado o ALVARÁ de Licença.

SSP - Fica a Secretaria de DMU do Município autorizada a proceder a fiscalização e as multas.

S.S. em 19.05.98

APROVADO POR LEGISLATIVIDADE
na sessão de 19/05/98

Secretaria


Pimenta



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

Projeto de Lei n.º 130/98

Autor: Antônio Alves Pimentel Filho

RELATÓRIO

A presente proposta que visa estabelecer a “Obrigatoriedade do Uso de Detector de Metais em Casas de Shows” (e dá outras providências), vem a Comissão de Justiça para a oferta de parecer técnico-jurídico.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma justa proposta, uma vez que visa coibir a violência naqueles ambientes, posto que o número de assaltos àquelas Casas de Shows por elementos portadores de armas, muito embora exista o proibitivo legal ao citado uso em locais deste gênero.

Sobre a legalidade da proposta esta relatoria não apresenta oposição, posto que os pré-requisitos de admissibilidade encontram-se em termos.

É o voto do Relator.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça face a regularidade formal e material do presente Projeto, opina pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer da Comissão.

S. S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirdeó", em 28 de Abril de 1.999.

